

dos Procedimentos da IGAS, aprovado pelo Despacho n.º 3786/2008, de 14 de fevereiro, do Ministro da Saúde, concretamente:

a) Equipa Multidisciplinar de Auditoria do Desempenho Organizacional e Controlo Financeiro (EMA), que tem como objetivo contribuir para o incremento do controlo de auditoria e para a averiguação e deteção de eventuais vulnerabilidades, riscos e desvios, promovendo, designadamente no seio do GCCI, o esforço de controlo da despesa do Ministério da Saúde e proporcionando à tutela informação regular sobre os respetivos resultados;

b) Equipa Multidisciplinar de Inspeção Temática (EMI), que tem como objetivo, a realização de inspeções temáticas direcionadas ao combate à fraude, ao desperdício e à melhoria do acesso aos cuidados de saúde e à redução das desigualdades, visando a equidade (eixos estratégicos PNS);

c) Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento, Controlo Insetivo e Fiscalização (EMF), que tem por objetivo assegurar a eficácia do controlo na área dos recursos humanos do SNS, garantindo a adequada fiscalização das situações de impedimentos, incompatibilidades, acumulações indevidas e o cumprimento dos horários, bem como contribuir para a obtenção de elevados níveis técnicos de atuação, nas áreas da qualidade, da segurança dos doentes e ou da gestão dos recursos materiais transferidos para as unidades privadas convencionadas ou do setor social;

d) Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento, Auditoria e Ação Disciplinadas (EMD), com o objetivo de acompanhar e ou investigar, entre outras, as reclamações/queixas relacionadas com a assistência médica/erro médico no SNS, todas as que envolvam dirigentes ou gestores, bem como o de combater, através da responsabilização disciplinar, e o de prevenir, através de ações atípicas, a fraude, a corrupção e o desperdício no SNS, contribuindo para a auditoria e o desenvolvimento da ação disciplinar nos serviços e organismos do Ministério da Saúde;

2 — Designo os Senhores Inspectores, Dr. Mário Alexandre de Andrade Pais Mamede, para chefiar a EMA, Dr. Rui Manuel Colaço Gomes, para chefiar a EMF, Dra. Paula Fernanda Lopes Ferreira de Oliveira, para chefiar a EMI e Dr. Pedro Jorge da Silva Cordeiro para chefiar a EMD;

3 — No âmbito das funções de chefia, incumbirá aos chefes de equipa:

a) Planear, conjuntamente com os vários elementos das respetivas equipas, o desenvolvimento das ações afetas à respetiva área operativa e a definição dos programas de trabalho das mesmas, incluindo a estimativa dos custos ou encargos associados;

b) Orientar e acompanhar a execução das tarefas a cargo das diferentes equipas, sem prejuízo da autonomia técnica dos inspectores, promovendo o bom desempenho de cada uma delas e o cumprimento dos prazos estabelecidos para a conclusão das ações;

c) Padronizar e normalizar, quando possível, as metodologias de realização das ações insetivas em geral;

d) Apoiar a direção na revisão dos relatórios das ações, propondo as correções no seio da equipa, antes de os submeter a parecer superior;

e) Colaborar na elaboração dos relatórios de atividades, coligindo e sistematizando os elementos relativos à respetiva atividade;

f) Exercer as demais competências que neles sejam superiormente subdelegadas.

4 — As chefias das equipas multidisciplinares são asseguradas em acumulação com outras ações que lhes tenham sido superiormente determinadas, incluindo a instrução dos processos já distribuídos.

5 — Os chefes da EMA e da EMD, estão adicionalmente incumbidos de estudar e propor, à direção da IGAS, critérios e meios inovadores para o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, e o controlo eficaz e produtivo dos resultados, em ordem a assegurar a avaliação do impacto das ações realizadas no seio das respetivas equipas;

6 — Durante o período de vigência do presente despacho, aos chefes da EMA e da EMD é atribuído um estatuto remuneratório equiparado a diretor de serviços, nos termos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro e aos restantes o estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão.

7 — Autorizo a opção pelo vencimento de origem, sem prejuízo do direito ao abono para despesas de representação e aos demais abonos devidos.

8 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2015, até 30 de junho de 2015.

9 de janeiro de 2015. — A Inspectora-Geral das Atividades da Saúde, em regime de substituição, *Maria Edite Ferreira Alves Pereira Soares Correia*.

208446449

Despacho n.º 2430/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei

n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, delegeo na Senhora Subinspetora-geral, licenciada Maria do Rosário Gomes da Silva Branco Raposo, as seguintes competências:

1 — Dirigir e coordenar as Equipas Multidisciplinares de Auditoria do Desempenho Organizacional e Controlo Financeiro (EMA) e de Inspeção Temática (EMI), podendo, para o efeito:

1.1 — Designar os instrutores e as equipas responsáveis pelos processos de auditoria e de inspeção, de entre o pessoal das carreiras técnica superior e de inspeção superior, que se encontrar colocado na sua direta dependência, assinando as respetivas ordens de serviço;

1.2 — Decidir todos os assuntos relacionados com a instrução de processos de auditoria e de inspeção referenciados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Orgânica da IGAS, desde que não ponham termo ao procedimento;

1.3 — Nomear peritos e técnicos especializados, quando a atuação da IGAS carecer de especiais conhecimentos técnicos ou científicos, podendo integrá-los em equipas multidisciplinares ou outras ações, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 6.º, ambos da Lei Orgânica da IGAS;

1.4 — Praticar os atos da competência dos titulares de cargos de direção intermédia a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, relativamente ao pessoal que se encontre na sua direta dependência.

1.5 — Autorizar as deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo antecipadas ou não, ao pessoal colocado na sua direta dependência, nos termos da legislação aplicável, podendo designadamente:

1.5.1 — Autorizar, na impossibilidade de utilização económica das viaturas afetas ao serviço e quando a utilização dos transportes coletivos de serviço público gerar atraso que implique grave inconveniência para o serviço, o uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional, ao pessoal técnico superior e insetivo colocado na sua direta dependência, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental e do ponto de vista do interesse do serviço o uso de viatura própria seja económico ou funcionalmente mais rentável, no respeito pelo princípio de economia, eficiência e eficácia na realização da despesa;

1.5.2 — Nas demais situações, autorizar o uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional servidas por transportes públicos, ao pessoal técnico superior e insetivo colocado na sua direta dependência, a pedido do interessado e por sua conveniência, abonando-se o montante correspondente ao custo das passagens no transporte público, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental;

2 — No âmbito da direção e coordenação da Divisão de Apoio Administrativo e Planeamento (DAAP):

2.1 — Decidir sobre a abertura e autorização de realização da despesa, e praticar todos os atos subsequentes em procedimentos de contratação pública até ao limite de € 100.000 (cem mil euros);

2.2 — Autorizar a realização de despesas de carácter urgente e o respetivo pagamento pelo fundo de maneo;

2.3 — Acompanhar a preparação da proposta de orçamento da IGAS, a gestão e execução do mesmo, incluindo as alterações julgadas necessárias, tendo em vista os objetivos a atingir;

3 — Assinar a correspondência e o demais expediente necessário ao exercício das competências delegadas;

4 — Assegurar todos os demais atos de gestão e exercer as demais competências, nas minhas faltas e impedimentos.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de dezembro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos, entretanto praticados, em conformidade com a presente delegação de competências.

9 de janeiro de 2015. — A Inspectora-Geral das Atividades da Saúde, em regime de substituição, *Maria Edite Ferreira Alves Pereira Soares Correia*.

208446627

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2431/2015

O Decreto-Lei n.º 72/2014, de 13 de maio, procedeu à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro, revitalizando a Rede Interministerial para a Modernização Administrativa (RIMA).

Considerando que o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro, na sua redação atual, prevê que a RIMA é coordenada pelo membro